



Câmara Municipal de Florínea

CGC (MF) 49.898.505/0001-04
RUA PREF. JOSÉ ALFERES FILHO, 308 - TELEFAX: (0183) 77-1178 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA - SP

LEI Nº 01/96

(IMPLANTA E INSTITUE O LIXÃO DO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA)

ODAIRTO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, e em cumprimento ao que dispõe o § 7º, do artigo 26, da Lei Orgânica do Município de Florínea, c.c. o § 9º, do artigo 249, do Regimento Interno da Câmara Municipal, - faz saber que a Câmara aprovou e manteve as disposições aprovadas e ele PROMULGO a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica criado no âmbito do município de Florínea, o "lixão Municipal", bem como institucionalizado pela presente Lei, disposto a receber restos, detritos e resíduos de qualquer natureza, considerados lixo e produzidos no âmbito do município, em seus logradouros públicos.

Artº 2º - O reservatório de lixo instituído pelo artigo primeiro desta Lei, é localizado na Zona suburbana da sede do município de Florínea, adjacência do Bairro do Pântano, com área disponível para descarga de Lixo de 4.950 m² (quatro mil, novecentos e cinquenta metros quadrados) e área reservada para Matas ciliares de 3.960 m² (três mil, novecentos e sessenta metros quadrados), - perfazendo a área total de 8.910 (oito mil, novecentos e dez metros quadrados), conforme escritura pública registrada na 2ª - Circunscrição da Comarca, sob o nº 25.960.

Artº 3º - A Prefeitura Municipal manterá os serviços de coleta e despejo de lixo do município, às suas expensas próprias baixando as normas que se facam necessárias para o seu bom desenvolvimento -



Câmara Municipal de Florínea

CGC (MF) 49.898.505/0001-04
RUA PREF. JOSÉ ALFERES FILHO, 308 - TELEFAX: (0183) 77-1178 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA - SP

continuação da Lei nº 01/96-

Fls. 02

e/ou aprimoramento.

Artº 4º- O "Lixão" ora instituído será tipo "Aterro Sanitário" e deverá se ater às normas emanadas pelas autoridades competentes. (SAÚDE PÚBLICA E CETESB).

Artº 5º- Fica a municipalidade autorizada a utilizar o espaço ora utilizada convencionalmente como: "Lixão", para obras de urbanização que sejam julgadas necessárias pelas administrações centralizadas, desde que não seja para Habitações e Estabelecimentos Comerciais, ficando também proibida a utilização do incinerador de lixo Hospitalar ali instalado.

Artº 6º- O poder público municipal é responsável pela preservação ambiental, aspecto natural e manutenção de mananciais porventura existentes, em função da utilização da área constantes do artigo segundo da presente Lei.

Artº 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador "Mário Pontes", 19 de abril de 1.996.


ODAIRTO DE OLIVEIRA

Presidente

Registrado nesta Casa e publicado no local de costume.


MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES FERREIRA

Diretora Administrativa